

Processo n.: @REC 20/00196009

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 630/2019, exarado no Processo n. @RLA-1600346984

Interessados: Dalírio José Berber, Valter José Gallina e CASAN

Procuradores: Ivan César Fischer Júnior e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 144/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame interposto pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN -, em conjunto com os Srs. Dalírio José Berber e Valter José Gallina, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 630/2019, proferido no Processo n. @RLA-16/00346984, na sessão de 04/12/2019, para tornar insubsistentes os itens 2, 3 e 4 da deliberação recorrida, cancelando as multas impostas aos Srs. Dalírio Beber e Valter José Gallina e as determinações à CASAN e à Diretoria de Contas de Gestão – DGE -, passando o item 1 a ter a seguinte redação:

*“1. Conhecer do **Relatório de Auditoria DCE n. 254/2016** e dos **Relatórios de Reinstrução DCE ns. 182/2017 e 181/2019** e considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos administrativos relativos à análise das circunstâncias da execução do contrato EOC n. 774/2008 (Sistema de Esgoto do Campeche), firmado pela CASAN em 26/8/2008, no valor de 28,2 milhões de reais (valores históricos).”*

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Recorrentes e aos procuradores habilitados nos autos.

Ata n.: 19/2023

Data da Sessão: 31/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC